

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 061/2020

OBJETO: EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2019 - CONCESSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR-101/SC.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

PROCESSO (S): 50500.379582/2019-18

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00132/2020/PF-ANTT/PGF/AGU ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Ato de Outorga, referente ao trecho rodoviário da BR-101/SC, entre o início da ponte sobre o rio da Madre (km 244+680) e a divisa SC/RS (início ponte sobre o rio Mampituba) (km 465+100).

2. DOS FATOS

- 2.1. O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 (SEI nº 1329345), sendo aprovado o processo de outorga pelo Tribunal de Contas da União TCU (SEI nº 1634809), bem como o Plano de Outorga apresentado pela ANTT ao Ministério da Infraestrutura, conforme Despacho do Ministro nº 24, e 25 de abril de 2019 (SEI nº 1329472).
- 2.2. Os estudos técnicos, elaborados pela empresa Arteris S.A. foram considerados vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, em 8 de agosto de 2018, conforme Despacho nº 30, publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2018, seção 1, página 65 (SEI nº 1329414).
- 2.3. Trata-se de relevante importância destacar o fato de que, após a entrega dos estudos, a Arteris S.A. desistiu formalmente de dar continuidade ao processo, não dando suporte à ANTT nas fases posteriores, inclusive em respostas à audiência pública realizada, sendo solicitado, então, pelo Ministério, a participação da Empresa de Planejamento e Logística EPL para a realização dos ajustes necessários às adequações e correções dos estudos de viabilidade oriundos das contribuições recebidas na audiência pública.
- 2.4. O resultado dos estudos elaborados pela empresa Arteris S.A, assim como as minutas de Edital, Contrato e o Programa de Exploração da Rodovia PER, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social por meio da Audiência Pública nº 013/2018, que decorreu no período de 21 de setembro a 9 de novembro de 2018, conforme Deliberação nº 727, de 18 de setembro de 2018, e Aviso de Audiência publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 20 de setembro de 2018, seção 3, página 107 (SEI nº 1634999).
- 2.5. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, torna-se cristalino a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.
- 2.6. Em 07 de novembro de 2019, foi publicado o aviso de publicação do Edital nº 02/2019 no Diário Oficial da União nº 216, seção 3, página. 117 (SEI nº1842996), tendo sido aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 987, de 5 de novembro de 2020, publicada no D.O.U nº 216, seção 1, página 74 (SEI nº 1842978).
- 2.7. Em 17 de fevereiro de 2020, três proponentes apresentaram na B3 Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Praça Antônio Prado, n° 48 3° andar Centro, São Paulo/SP suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da BR-101/SC. As empresas CCR S.A., Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e Consórcio WAY 101, apresentaram propostas.
- 2.8. Em 21 de fevereiro de 2020, às 10h00 foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, na B3-Brasil, Bolsa, Balcão, onde foram abertas as Propostas Econômicas Escritas apresentadas. O critério de julgamento da melhor proposta econômica foi o menor valor da Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada dos usuários do sistema rodoviário, conforme Edital.
- 2.9. A classificação das propostas econômicas escritas, bem como o valor da tarifa de pedágio apresentada e o deságio foram disponibilizados no portal da ANTT, conforme tabela abaixo:

Proponente	Corretora	Valor (R\$)	Deságio (%)
CCR SA	181 - MUNDINVEST SA CCVM	1,97012	62,04
ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS SA	023 - NECTON INVESTIMENTOS SA CVMC	2,51016	51,63
CONSÓRCIO WAY - 101	003 - XP INVESTIMENTOS CCTVM SA	4,35985	16,00

2.10. A menor tarifa básica de pedágio apresentada, representando o valor básico da tarifa para categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), foi no valor de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), em valores de agosto de 2019, apresentada pela proponente CCR S.A., com deságio de 62,04% em relação ao valor da tarifa básica de pedágio proposta no edital.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.

- 3.1. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.
- 3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, as atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3° A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

- 3.3. Após perpassado todos os procedimentos referente ao processo de participação dos proponentes, o que inclui e não se limitando o seu ranqueamento quanto a tarifa mais vantajosa ao poder público, as análises documentais e demais procedimentos previstos no Edital nº 02/2019, a Comissão de Outorga, considerando atendidos os requisitos editalícios, bem como suficientes as informações constantes nos autos, propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a homologação do resultado do leilão do referido Edital de concessão para exploração da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), em favor da CCR S.A, com o valor de tarifa básica de pedágio de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), referenciado a agosto de 2019.
- 3.4. Não sendo apresentado recursos à decisão da Comissão de Outorga, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 188, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, seção 1, página 50 (SEI nº3187477), homologou o resultado do leilão à CCR S.A, que apresentou Tarifa Básica de Pedágio no valor de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), em valores de agosto de 2019, nos termos e condições dispostas no Edital nº 02/2019.
- 3.5. Consta nos autos que em 24 de abril de 2020, a CCR S.A. apresentou requerimento de prorrogação do prazo para o cumprimento da condição prévia à assinatura do contrato de concessão (50500.042381/2020-93), não sendo aceito pela Comissão de Outorga, conforme descrito no OFÍCIO SEI N° 8146/2020/COED2-2019-ANTT (SEI n° 3298243), de 28 de abril de 2020.
- 3.6. A CCR reiterou seu pedido por meio do protocolo, carta em 29 de abril de 2020 (SEI nº 3312276), com nova solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, o que foi objeto de análise e consideração parcial pela Comissão de Outorga, conforme OFÍCIO SEI Nº 8968/2020/COED2-2019-ANTT (SEI 3855701). Assim o prazo final para entrega dos documentos previstos no Edital nº 02/2019, passou para o dia 10 de junho de 2020.
- 3.7. Com relação aos documentos necessários a serem apresentados e aprovados pela Comissão, nos termos do Item 16.3 do Edital, listo:
 - I Garantia de Execução do Contrato, nos termos da Cláusula 11 da Minuta do Contrato;
 - II prova de constituição daSPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;
 - III minuta do estatuto social da**SPE** que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este **Edital** e à minuta do **Contrato** e seus Anexos respectivos;
 - IV comprovação de subscrição integral do capital social daSPE e integralização do capital social obrigatório e do capital social adicional, nos termos do item 8;
 - V apólices de seguro, nos termos da Cláusula 37 da **Minuta do Contrato**;
 - VI comprovação de recolhimento da remuneração àB3 S.A, correspondente a R\$ 746.392,00 (setecentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais) na data da proposta reais, pela Adiudicatária:
 - VII comprovante de pagamentos nos valores de R\$ 3.172.716,07 (três milhões, cento e setenta e

dois mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos) à empresa Arteris S.A., e de R\$ 716.496,06 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) à Empresa de Planejamento e Logística S.A., ambos com data-base de agosto de 2019, a serem atualizados pelo IRT antes do efetivo pagamento às empresas encarregadas da realização dos estudos utilizados para a estruturação da Concessão à qual este Edital se refere, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo a descrição dos tipos de acões:

- a) descrição dos tipos de ações:
- b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- c) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas **Controladora**s, conforme definido na Minuta do **Contrato**, até o nível das pessoas físicas, e, caso a **Controladora** da **SPE** seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
- d) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;
- e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
- f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE;
- g) identificação das **Partes Relacionadas**, conforme definido na minuta do **Contrato**, exceto para os fundos de investimentos:
- IX ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5: e
- X termo de integridade devidamente assinado, nos termos do Anexo 23.
- 3.8. Nos autos consta a Nota Técnica SEI N° 2646/2020/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 6587665) da qual apresenta a análise da situação da adjudicatária do Edital de Concessão n° 02/2019 quanto às adimplências editalícias, contratuais e legais, o que foi entendido que "a proponente vencedora observou as determinações editalícias e ofereceu a equipe técnica lastro documental suficiente para demonstrar sua adequação aos imperativos expressos no Edital de Concessão em voga".
- 3.9. A Comissão de Outorga, com relação aos documentos apresentados pela Proponente vencedora, aprova e atesta sua conformidade com o subitem 16.3 e 16.4 do Edital nº 02/2019. Desse modo, conclui-se que a empresa vencedora do leilão apresentou satisfatoriamente a documentação prévia à assinatura do contrato, de modo que o processo encontra-se apto para seguimento.
- 3.10. O Processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para análise e manifestação. Após o atesto acerca da inexistência de decisão judicial que obstaculize a conclusão da licitação, concluiu-se pela regularidade procedimental e pela inexistência de óbice à homologação do Leilão (SEI n° 3139845).
- 3.11. Destaca-se que como os documentos editalícios não sofreram qualquer alteração em relação àqueles já aprovados pela Procuradoria Federal e que, com base nos entendimentos adotados em processos anteriores, como para concessão da BR-364/365/GO/MG e na manifestação apresentada pela Procuradoria no processo de concessão da Rodovia de Integração do Sul (BR-101/290/448/386/RS), "cabe à Comissão de Outorga, e não a Procuradoria, a análise da documentação apresentada pela licitante vencedora", cita-se Memorando nº 0473/2018/PF-ANTT/PGF/AGU. Assim a Comissão entendeu não encaminhar os documentos para nova análise da Procuradoria Federal.
- 3.12. Em 03 de junho de 2020, SEI nº3602568, juntou-se aos autos o requerimento interposto pela CCR S.A, apresentando possíveis impactos da Pandemia COVID-19 ao contrato de concessão a ser assinado. Por meio desse requerimento, a CCR S.A solicitou a inclusão de subcláusula ao texto do contrato, a partir da inclusão do item 20.23.1, com menção específica à Pandemia COVID-19, na seguinte forma:

 $20.2 \ O \ Poder \ Concedente \ \acute{e} \ responsável \ pelos \ seguintes \ riscos \ relacionados \ \grave{a} \ Concessão:$

(...)

20.2.3 caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data de ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;

20.2.3.1 os efeitos decorrentes da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), objeto do decreto Legislativo nº 06/2020.

- 3.13. Em resposta a Superintendência de Concessão da Infraestrutura encaminhou o OFÍCIO SEI N° 11334/2020/SUCON/DIR-ANTT (SEI 6802568) solicitando prorrogação da assinatura do contrato de concessão, tendo em vista a necessidade de análise detalhada do pleito, bem como de posterior aprovação da Diretoria Colegiada. O assunto vem sendo tratado no Processo SEI n° 50500.053367/2020-15.
- 3.14. Neste sentido, a Comissão de Outorga considerou pertinente adiar a assinatura do contrato até a conclusão da análise pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura, alterando o cronograma do Edital, conforme Comunicado Relevante nº 06/2020, de 22 de junho de 2020.
- 3.15. Tendo a vencedora do certame apresentado os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Outorga entende como suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da CCR S.A., para exploração da rodovia BR-101/SC, entre o início da ponte sobre o rio da Madre (km 244+680) e a divisa SC/RS (início ponte sobre o rio Mampituba) (km 465+100), nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 02/2019, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após assinatura do contrato.

4. 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI nº 3648317), para:

a) Emitir, em favor da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., o Ato de Outorga da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), 220,42 km.

b) Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concessão nº 02/2019, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 25 de junho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício, em 30/06/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo. <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **3648325** e o código CRC **3523F33D**.

Referência: Processo nº 50500.379582/2019-18

SELnº 3648325

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br